

fevereiro de 2001.

município de Esperanca nova

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

CGC - 01.612.269/0001-91

LEINº 117/2001.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA -Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Esperança Nova terá sua contabilidade própria e suas despesas correrão por conta de seu orçamento próprio já existente.

Art. 2º - Os recursos financeiros oriundos do Estado ou da União destinados a Saúde serão automaticamente transferido ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os demais recursos financeiros necessários ao atendimento da Saúde do Município.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde correrão por conta do orçamento próprio do Município destinado a Saúde.

Art. 5º - Todas as despesas com a Saúde do Município correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde será obrigado a apresentar sua prestação de contas mensalmente dos recursos recebidos e aplicados, ao Município e este por sua vez prestará contas aos órgãos do Governo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova - Pr., 22 de

arciso Sales Medeiros Maia

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A TRIBUNA DO POVO